

**DAS PRIORIDADES SETORIAIS**

Art. 2º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades setoriais:

## I. Projetos do FCO Verde

## II. Projetos do setor de turismo;

III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa;

IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:

## a) Empreendimentos médicos/hospitalares;

b) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes;

c) Atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.

V. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;

VI. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem;

## VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

## a) Abastecimento de água;

## b) Tratamento de esgoto e efluentes; e

## c) Mobilidade urbana;

VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e

## IX. Projetos de piscicultura, de produção de leite e de seus beneficiamentos.

**AS PRIORIDADES ESPACIAIS**

Art. 3º. Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes prioridades espaciais:

## I. Empreendimentos localizados:

## a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;

III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e

IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

Art. 4º Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), os Relatórios Circunscritos sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, para o exercício de 2022, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Art. 5º Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel/Sudeco.

**RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 108, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), das Diretrizes e Prioridades para 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, incisos XVI e XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 4º, inciso XX, no art. 10, § 4º, inciso I, e no art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n. 129, de 2009, no art. 9º, inciso II, do Anexo ao Decreto n. 10.152, de 2 de dezembro de 2019, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno e, considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), conforme Parecer Condel/Sudeco n. 01/2021, de 30/7/2021, no sentido de estabelecer diretrizes e prioridades a serem observadas na aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2022, na forma indicada no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

**DAS DIRETRIZES**

Art. 1º. Para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) para o exercício de 2022, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas, tais como, os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as prioridades para projetos de investimento constantes neste Anexo:

**DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS**

Art. 3º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais:

I - Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

II - Cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados), ferroviários, tratores, das indústrias naval e de aviação, e máquinas agrícolas;

III - Indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos:

## a) Couros, peles, calçados e artefatos;

## b) Plásticos e seus derivados;

## c) Látex e seus derivados;

## d) Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

e) Fabricação de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

f) Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

## g) Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

h) Móveis e artefatos de madeiras desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

## i) Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

## j) Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

## k) Cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

## l) Reciclagem, inclusive de plástico e metais; e

m) Papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;

IV - Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos;

## V - Agroindústria;

## VI - Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril; e

## VII - Aquicultura, pesca e indústria de beneficiamento de pescado.

**DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE INFRAESTRUTURA:**

Art. 4º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Infraestrutura:

I - Transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);

II - Armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

III - Abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - Usinas de compostagem/aterros sanitários;

V - Produção e distribuição de gás e gasoduto;

VI - Produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

VII - Atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

VIII - Telecomunicações;

IX - Portos secos;

X - Geração, transmissão e distribuição de energia;

XI - Infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e

XII - Tratamento de resíduo sólido, inclusive para produção de energia.

**DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE SERVIÇOS:**

Art. 5º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO para o exercício de 2022, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Serviços:

I - Turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;

II - Serviços hospitalares e ambulatoriais;

III - Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

IV - Empreendimentos de educação;

V - Implantação e ampliação da indústria associada as atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.

**DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**

Art. 6º. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas:

## I - Biotecnologia;

## II - Agricultura orgânica;

## III - Nanotecnologia;

## IV - Geotecnologia;

## V - Mecatrônica;

## VI - Tecnologias da informação e comunicação (TIC);

VII - Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

## VIII - Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança

Cibernética, Tecnologia Assistiva,

## IX - Fármaco-cosmético-química;

## X - Biocombustíveis;

## XI - Energia elétrica, hidrogênio e energia renováveis;

## XII - Petróleo, gás e carvão mineral;

## XIII - Agronegócio;

## XIV - Biodiversidade e recursos naturais;

## XV - Meteorologia e mudanças climáticas;

## XVI - Programa aeronáutico e espacial;

## XVII - Programa nuclear;

XVIII - Defesa nacional e segurança pública, preferencialmente na Faixa de

Fronteira; e

**DAS PRIORIDADES ESPACIAIS:**

Art. 7º. Financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

## I - Municípios da Faixa de Fronteira;

II - Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

III - Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

**DO FIES**

Art. 8º. Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais.

**DAS VEDAÇÕES**

Art. 9º. De acordo com o art. 21 da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2022, a concessão de financiamento para:

I - Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e

II - Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

**RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 109, DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Aprovação, ad referendum do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), dos Critérios para exigência de contrapartida dos Estados, DF e Municípios.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVII, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que em observância ao estabelecido art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar n. 129, de 2009, o art. 9º, inciso IV do Anexo do Decreto n. 10.152, de 02 de dezembro de 2019, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

